



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 1.042, DE 19 DE JULHO DE 2.021.**

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19 e dá outras providências”.

**GIOVANI FERRO**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato, resolve e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021 e suas atualizações, que estende a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 07 de julho de 2021 quanto a prorrogação da Fase de Transição;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos na região do DRS- III para a qual pertence o Município de Trabiju;

## **DECRETA**

Art. 1º – Conforme o estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, entre os dias 20 de julho de 2021 até 02 de agosto de 2021, será estendida a quarentena na Fase de Transição de enfrentamento da pandemia de Covid-19, de modo que as



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

atividades abaixo serão executadas da seguinte forma:

I – Os estabelecimentos comerciais deverão permanecer abertos ao público no período das 06 às 23 horas, sendo permitido delivery (entrega em residência) 24 horas;

II – Restaurantes, pesqueiros e similares deverão permanecer abertos ao público no período das 06 às 23 horas, sendo permitido delivery (entrega em residência) 24 horas, respeitando-se as regras de distanciamento social e limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, com limitação de até duas pessoas por mesa ou até quatro pessoas por mesa, se fizerem parte do mesmo núcleo familiar (residir na mesma casa);

III – Os bares que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender ao público presencialmente para consumo local das 06 às 23 horas, observando-se as medidas sanitárias e de distanciamento. Atendimento exclusivo a consumidores sentados às mesas dispostas a, no mínimo 2 metros uma da outra, ou sentados aos balcões respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 metros entre os consumidores. Atendimento limitado a 60% da capacidade do estabelecimento, com limitação de até duas pessoas por mesa ou até quatro pessoas por mesa, se fizerem parte do mesmo núcleo familiar (residir na mesma casa), sendo permitida a colocação de até cinco mesas por estabelecimento nas calçadas, com a responsabilidade das normas de segurança pelo dono do ponto de comércio;

IV – As atividades administrativas não essenciais, em órgãos públicos, serão realizadas das 07 às 17 horas, sendo liberado o funcionamento das atividades administrativas essenciais, nos órgãos públicos;

V – As atividades e horários de trabalho dos funcionários dos Departamentos de Saúde e Educação ficarão a cargo de seus respectivos diretores.

VI- Lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após as 23 horas.

VII – Salões de beleza e barbearia poderão atender um cliente por vez, mediante agendamento prévio de horário, das 06 às 23 horas;

VIII – Academias de ginástica e centros esportivos poderão funcionar para atividades individuais, das 6 às 23 horas, respeitando-se as regras de distanciamento social e limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local (entenda-se como atividades individuais aquelas em que os participantes não tenham contato físico entre si, bem como mantenham-se a, no mínimo, 2 metros de distância entre os demais participantes);

IX – Fica vedada a prática de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, etc.);

X – Será permitida a realização de atividades religiosas coletivas presenciais como missas, reuniões e cultos, respeitando-se as regras de distanciamento social e limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, com término até às 23 horas;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

XI– Fica permitido o funcionamento de parques e clubes esportivos culturais das 06 às 23 horas, respeitando-se as regras de distanciamento social e limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local;

XI – Não permitida a realização de eventos e convenções;

XII - Será permitida a realização de atividades culturais das 06 às 23 horas, respeitando-se as regras de distanciamento social e limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local;

XIII – Não permitida a realização de qualquer aglomeração de pessoas.

**XIV – Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas após as 23 horas, em todos os estabelecimentos comerciais, incluindo bares, lanchonetes, lojas de conveniência, supermercados, açougues, padarias, mercearias e lojas afins, durante a vigência deste Decreto.**

Art. 2º Durante o período disposto no artigo 1º deste Decreto estão autorizadas a funcionar as atividades essenciais listadas abaixo:

I – Hospital, Clínicas, Farmácias, Clínicas Odontológicas e Estabelecimentos de Saúde, inclusive para atendimento à animais;

II – Supermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, sendo vedado o consumo local;

III – Serviço de segurança pública e privada;

IV – Meios de comunicação social;

V – Construção civil e indústrias;

VI – Serviços de hotéis, lavanderias, serviço de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo casa lotérica), serviço de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornal;

VII – Estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis e serviços de entrega;

VIII – Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis.

Art. 3º. Devido ao fluxo de pessoas, os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários:

I – Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes de ingresso no local;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- II – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel e ou 70%;
- III – Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;
- IV – Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;
- V – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;
- VI – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativos, Qrcode e outros modelos, sem contato físico entre funcionário e cliente;
- VII – Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;
- VIII – Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.
- IX – Funcionamento limitado até as 23 horas.

Art. 4º - No período de 20 de julho até 02 de agosto de 2021 deverá permanecer observada a regra de toque de restrição, ficando restringida a circulação de pessoas no Município de Trabiju no horário compreendido entre 23h00 às 05h00, sendo permitido apenas deslocamentos essenciais como ir ou voltar do trabalho, ir à Unidades de Saúde, Farmácia ou Posto de Combustível.

Art. 5º. As pessoas em isolamento somente poderão sair de sua residência ou hospedagem em caso de necessidade médica.

Art 6º. Durante a vigência deste decreto serão utilizadas, como meio de controle de isolamento, pulseira de identificação para casos confirmados e suspeitos (residentes no mesmo núcleo familiar) de COVID-19 e serão fornecidas pela Vigilância Sanitária ou Epidemiológica do Município.

Art. 7º. As pulseiras somente serão retiradas por profissionais da saúde da rede municipal.

§1. O rompimento involuntário da pulseira deverá ser imediatamente comunicado a unidade de saúde, para introdução de nova pulseira.

§2º. Os profissionais da saúde promoverão visitas e ligações esporádicas para verificar o cumprimento do isolamento e uso da pulseira.

§3º. Constatada a violação do isolamento ou o rompimento voluntário da pulseira, o profissional da saúde, vigilância sanitária ou epidemiológica imediatamente lavrará auto de constatação do ocorrido, colhendo a assinatura do infrator ou de 1 (uma) testemunha,



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 8º. Após a lavratura do auto de constatação, o Diretor do Departamento de Saúde lavrará auto de infração, impondo a penalidade prevista no inciso IV do artigo 11 deste Decreto.

Parágrafo Único - O auto de infração e imposição de penalidade será encaminhado ao infrator mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento.

Art. 9º. O descumprimento do isolamento será comunicado à autoridade policial e ao Ministério Público para eventual responsabilização criminal.

Art. 10. Ficam os agentes de fiscalização sanitária, epidemiológica e de saúde autorizados a lavrar auto de infração para aplicação de penalidade pecuniária aos cidadãos que estejam em ambientes públicos ou de acesso coletivo sem a utilização de equipamento de proteção sanitárias ou aglomerados, considerando-se para este fim a reunião de 05 pessoas sem que haja respeito ao distanciamento físico de, no mínimo, um metro e meio entre os indivíduos, aplicando-lhes, de forma individual, a pena de multa nos termos dos incisos I e II do artigo 11 deste Decreto, respectivamente.

Art. 11. O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades, tanto aos responsáveis pelos estabelecimentos quanto aos cidadãos:

I - Multa no valor de 10 (dez) UFESP's para descumprimento da utilização de máscara de proteção em locais públicos ou privados de acesso público e de 20 (vinte) UFESP's em caso de reincidência.

II - Multa no valor entre 20 (vinte) a 50 (cinquenta) UFESP's, aplicáveis de forma individual, para aglomerações em locais públicos, como ruas e praças, ou privados de acesso público e festas clandestinas.

III - Multa no valor de 20 a 200 UFESP's para o responsável, proprietário, possuidor do local onde são realizadas aglomerações, inclusive áreas de lazer, chácaras e afins.

IV - Multa no valor de 20 a 200 UFESP's para descumprimento do isolamento para os positivados para COVID-19 e suspeitos, que aguardam o resultado do exame laboratorial.

V - Multa no valor de 20 a 200 UFESP's em caso de descumprimento das demais disposições deste Decreto.

Art.12. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será de competência dos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, inclusive os servidores nomeados, mediante portaria, para a função de Fiscal da Vigilância Sanitária e Epidemiológica e demais profissionais da saúde.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 13 - Para fins de cumprimento do presente Decreto, em conformidade com o Artigo 8ª, do Decreto 67.994, com redação alterada pelo Artigo 1º do Decreto 65.540 de 25 de fevereiro de 2021, poderá a Polícia do Estado de São Paulo determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reuniões de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID 19.

Art. 14 - Interrupção das Aulas e Atividades Presenciais nas Escolas Estaduais e Municipais, no ano letivo de 2021, neste município fica prorrogada até 03 de agosto de 2021.

§ 1º – Os Professores da Rede Municipal de Ensino trabalharão em regime de plantão, para sanar dúvidas aos procedimentos pedagógicos, sendo dois Professores por dia, uma vez por semana, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

I – No período da manhã, professores do Ensino Fundamental, anos finais, das 08 às 11h30min.

II – No período da tarde, professores do Ensino Fundamental, anos iniciais, das 13 às 16h30min.

§ 2º – Os Professores com comorbidades ficam dispensados do trabalho em plantão.

Artigo 15 - As aulas na Rede Pública Estadual, poderá seguir de forma remota, como já acontece na rede municipal de ensino.

Artigo 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se.

Trabiju, 19 de julho de 2021.

**GIOVANI FERRO**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município de Trabiju, Estado de São Paulo e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

**Sandra dos Santos da Silva**  
Escriturária